



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:475 — Regula a composição do quadro administrativo e pedagógico do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luisa Barbosa de Carvalho.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:857 — Manda passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Limpopo* e fixa a respectiva lotação.

Decreto n.º 13:476 — Abre um crédito da quantia de 64 180\$ para reforço do capítulo 8.º da despesa extraordinária da tabela orçamental para 1926-1927.

Decreto n.º 13:477 — Abre um crédito a fim de ocorrer ao pagamento das despesas com os serviços de defesa naval, fiscalização e policia das costas dos territórios ultramarinos de Portugal.

Decreto n.º 13:478 — Abre um crédito a fim de ocorrer ao pagamento do aumento de vencimento, por diuturnidade, concedido pelo decreto n.º 12:516 ao pessoal civil do quadro transitório da Escola Naval.

Decreto n.º 13:479 — Fixa os vencimentos do pessoal da aeronáutica naval que segue para Macau em serviço da sua especialidade.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:480 — Regula a aposentação de um empregado menor da escola de ensino primário geral n.º 75, de Lisboa, e o provimento da referida vaga.

Decreto n.º 13:481 — Determina que um amanuense efectivo do Liceu de Gil Vicente, em Lisboa, seja considerado segundo official adido e colocado no referido Liceu.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 13:475

Em conformidade com o disposto nos decretos n.ºs 12:911 e 12:912, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro administrativo e pedagógico do

Instituto de Orientação Profissional Maria Luisa Barbosa de Carvalho terá a seguinte composição:

Pessoal contratado		Vencimento melhorado Líquido mensal
1 Director		1.800\$500
2 Médicos	a	1.026\$50
1 Médica		1.026\$50
8 Professores	a	900\$500
1 Chefe de secretaria (chefe de repartição		1.507\$50
2 Primeiros escripturários (segundos officiais)	a	739\$50
2 Segundos escripturários (terceiros officiais)	a	628\$50
2 Terceiros escripturários (terceiros officiais)	a	628\$50
1 Dactilógrafa		365\$50
1 Montador mecânico electricista		541\$500
1 Porteiro		541\$500

Pessoal assalariado

2 Vigilantes	a	565\$50
3 Serventes	a	512\$500

Pessoal jornaleiro

2 Esfregadeiros.

§ 1.º O Conselho Administrativo será composto pelo Director, o chefe da secretaria vogal-relator e um primeiro escripturário secretário tesoureiro.

§ 2.º Os vencimentos melhorados atribuídos ao director, médicos e professores, serão pagos por inteiro e líquidos de descontos de qualquer natureza.

§ 3.º O director tem direito a passe nos eléctricos.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 5.º Ao Instituto de Orientação Profissional além das salas que já ocupa no edificio da extinta Provedoria são destinadas as que eram ocupadas pelas repartições de expediente, contabilidade, tesouraria e gabinete do provedor.

§ 6.º São colocados nos lugares do quadro acima mencionado os seguintes funcionários da extinta Provedoria: como chefe de secretaria, o chefe de repartição, Salvador Sabóia; como segundos e terceiros escripturários (terceiros officiais) os terceiros escripturários, Eduardo Pais Dias, António Joaquim de Moraes e Joaquim Baptista Calado; como porteiro, o continuo, José António de Sousa; como serventes, Joaquim Ferreira da Silva e Adelino Alves.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:857

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Limpopo* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro tenente, comandante.	1	
Segundo tenente	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista.	1	3

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1	
Primeiro ou segundo sargento carpinteiro	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro.	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	4	
Marinheiros sinaleiros	2	
Marinheiro clarim.	1	
Grumetes de manobra	12	
Despenseiro	1	
Criado de câmara.	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundo cozinheiro	1	28

Brigada de artilheiros

Primeiro sargento artilheiro	1	
Segundo sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros.	6	9

Brigada de mecânicos

Primeiro sargento condutor de máquinas.	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas (a)	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	6	
Grumetes fogueiros	4	
Sargento ou cabo telegrafista.	1	
Marinheiros torpedeiros	2	17
Total		57

Nota.—Quando ao navio fôr determinada qualquer comissão nas colónias, a lotação será aumentada do seguinte pessoal:

Segundo tenente	1
Segundo tenente médico naval	1
Padeiro	1
Marinheiro telegrafista.	1
Total	4

(a) Que possam tomar a responsabilidade de quartos.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1927.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:476

Tendo o Ministério das Colónias satisfeito o fornecimento de artigos de material de guerra que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha no valor de 64.180\$, importância que nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 deu entrada no Banco de Portugal, e, sendo esta quantia indispensável para aquisição de material da mesma espécie, a fim de substituir o que foi cedido, em conformidade com o artigo 1.º do decreto n.º 806, de 27 de Agosto de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 64.180\$, o qual reforçará o capítulo 8.º da despesa extraordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:477

Considerando que o decreto n.º 12:694, de 19 de Novembro de 1926, que extinguiu a marinha colonial, criada pela lei de 10 de Julho de 1912, passou para o Ministério da Marinha os serviços normais de defesa naval, fiscalização e polícia das costas dos territórios ultramarinos de Portugal;

Considerando que todas as despesas com os mesmos serviços constituem encargo do Ministério da Marinha;

Considerando que na tabela da despesa do referido Ministério não está inscrita verba para ocorrer ao pagamento daquelas despesas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:650.000\$, a fim de reforçar respectivamente com 250.000\$, 3:350.000\$, 1:200.000\$, 500.000\$, 300.000\$ e 50.000\$ as verbas inscritas no capítulo 2.º artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e capítulo 4.º, artigo 30.º, da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força